



PIRANGA
um novo tempo

DECRETO 4317 DE 05 DE JULHO DE 2023.

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA
em 05/07/2023

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE MONTAGEM/ INSTALAÇÃO DE BARRACAS/ FOOD TRUCKS E COMERCIALIZAÇÃO DE QUALQUER NATUREZA, INCLUSIVE DE BEBIDAS ACONDICIONADAS EM EMBALAGENS DE VIDRO, OU SERVIDAS EM COPO DE VIDRO, SEM PRÉVIA AUTORIZAÇÃO, NA ÁREA DE EVENTOS E SUAS PROXIMIDADES DURANTE A REALIZAÇÃO DO EVENTO DENOMINADO FESTA DO PIRANGUENSE 2023.

O Prefeito Municipal de Piranga/MG, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 113, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a existência de espaço público destinado à instalação de barracas previamente cadastradas e licitadas na Área de Eventos do Município de Piranga/MG;

CONSIDERANDO as despesas suportadas pelo licitante que se tornou permissionário, de maneira onerosa, de espaços definidos pela Administração Municipal, destinados à exploração do ramo de comércio de bebidas, alimentos, entre outros, durante a realização do evento denominado “Festa do Piranguense 2023”;

CONSIDERANDO que a montagem irregular de barracas e a permanência de ambulantes nas proximidades do evento e nas vias públicas de acesso prejudicam o fluxo de pessoas e veículos, além de gerar prejuízos aos permissionários acima citados;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 711/1988, que instituiu o Código de Posturas do Município de Piranga/MG, em seus arts. 102 a 105, dispõe que o exercício ambulante dependerá sempre de licença especial concedida pela municipalidade, sendo proibido ao vendedor ambulante estacionar nas vias públicas e outros logradouros, fora dos locais

previamente determinados pela Prefeitura, bem como impedir ou dificultar o trânsito nas vias públicas ou outros logradouros;

CONSIDERANDO a necessidade de resguardar a proteção e a segurança do evento, assim como de toda a população;

DECRETA:

Art. 1º. Fica proibida, enquanto perdurar a Festa do Piranguense 2023, a montagem/instalação de barracas e food trucks, bem como a comercialização de produtos de qualquer natureza, inclusive por vendedores ambulantes, na Área de Eventos do Município de Piranga/MG (Rua José Milagres Junior), nas proximidades desta e nos espaços públicos municipais (praças, avenidas, ruas, calçadas, etc).

§1º. A proibição descrita no *caput* deste artigo não atinge os comerciantes que possuem permissão de uso dos espaços previamente definidos pela Administração Municipal de Piranga/MG, os quais deverão observar todas as regras fixadas no(s) processo(s) licitatório(s) específico(s) e nas normas vigentes.

§2º. Nas proximidades da Área de Eventos do Município de Piranga/MG, especialmente na extensão da Rua José Milagres Junior, do ponto que se inicia no prédio público do CAPS Municipal até a esquina da Rua José Milagres Junior com a Rua José Américo Quintão, não poderá haver a comercialização de produtos de qualquer natureza, mesmo que dentro de imóveis particulares.

§3º. Respeitado o perímetro descrito no §2º deste artigo e os espaços públicos existentes (praças, avenidas, ruas, calçadas, etc), poderá haver a comercialização de produtos, mas desde que ocorra em estabelecimentos/imóveis particulares e sejam observadas as regras sanitárias e as demais que tratam sobre o assunto.

Art. 2º. Na Área de Eventos do Município de Piranga/MG, enquanto perdurar a Festa do Piranguense 2023, fica proibida a entrada de:

I - coolers, caixas/bolsas térmicas ou qualquer outro tipo de material para o acondicionamento de bebidas e gêneros alimentícios;



II - garrafas e copos de vidro, mesmo que vazios;

III - bebidas, alimentos e outros correlatos.

§1º. Será permitida a entrada de pessoas que estiverem portando copos térmicos e/ou reutilizáveis/ecológicos, desde que estes se encontrem vazios.

§2º. A entrada na Área de Eventos será condicionada à observância das proibições descritas neste artigo, o que será apurado por meio de revistas e outras formas legais de verificação.

Art. 3º. Os infratores que não se submeterem às determinações ora estabelecidas, bem como as demais atinentes à espécie, além de serem impedidos de acessar a área de eventos do Município de Piranga/MG, ficarão sujeitos às demais penalidades previstas em leis específicas.

Art. 4º. Deverá ser dada publicidade às regras ora estabelecidas por todos os meios de comunicação disponíveis.

Art. 5º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Piranga/MG, 05 de julho de 2023.



LUIS HELVÉCIO SILVA ARAÚJO

Prefeito Municipal

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PIRANGA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA
DECRETO 4317 DE 05 DE JULHO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE
MONTAGEM/ INSTALAÇÃO DE
BARRACAS/ FOOD TRUCKS E
COMERCIALIZAÇÃO DE QUALQUER
NATUREZA, INCLUSIVE DE BEBIDAS
ACONDICIONADAS EM EMBALAGENS DE
VIDRO, OU SERVIDAS EM COPO DE
VIDRO, SEM PRÉVIA AUTORIZAÇÃO, NA
ÁREA DE EVENTOS E SUAS
PROXIMIDADES DURANTE A
REALIZAÇÃO DO EVENTO DENOMINADO
FESTA DO PIRANGUENSE 2023.

O Prefeito Municipal de Piranga/MG, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 113, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a existência de espaço público destinado à instalação de barracas previamente cadastradas e licitadas na Área de Eventos do Município de Piranga/MG;

CONSIDERANDO as despesas suportadas pelo licitante que se tornou permissionário, de maneira onerosa, de espaços definidos pela Administração Municipal, destinados à exploração do ramo de comércio de bebidas, alimentos, entre outros, durante a realização do evento denominado "Festa do Piranguense 2023";

CONSIDERANDO que a montagem irregular de barracas e a permanência de ambulantes nas proximidades do evento e nas vias públicas de acesso prejudicam o fluxo de pessoas e veículos, além de gerar prejuízos aos permissionários acima citados;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 711/1988, que instituiu o Código de Posturas do Município de Piranga/MG, em seus arts. 102 a 105, dispõe que o exercício ambulante dependerá sempre de licença especial concedida pela municipalidade, sendo proibido ao vendedor ambulante estacionar nas vias públicas e outros logradouros, fora dos locais previamente determinados pela Prefeitura, bem como impedir ou dificultar o trânsito nas vias públicas ou outros logradouros;

CONSIDERANDO a necessidade de resguardar a proteção e a segurança do evento, assim como de toda a população;

DECRETA:

Art. 1º. Fica proibida, enquanto perdurar a Festa do Piranguense 2023, a montagem/instalação de barracas e food trucks, bem como a comercialização de produtos de qualquer natureza, inclusive por vendedores ambulantes, na Área de Eventos do Município de Piranga/MG (Rua José Milagres Junior), nas proximidades desta e nos espaços públicos municipais (praças, avenidas, ruas, calçadas, etc).

§1º. A proibição descrita no *caput* deste artigo não atinge os comerciantes que possuem permissão de uso dos espaços previamente definidos pela Administração Municipal de Piranga/MG, os quais deverão observar todas as regras fixadas no(s) processo(s) licitatório(s) específico(s) e nas normas vigentes.

§2º. Nas proximidades da Área de Eventos do Município de Piranga/MG, especialmente na extensão da Rua José Milagres Junior, do ponto que se inicia no prédio público do CAPS Municipal até a esquina da Rua José Milagres Junior com a Rua José Américo Quintão, não poderá haver a comercialização de produtos de qualquer natureza, mesmo que dentro de imóveis particulares.

§3º. Respeitado o perímetro descrito no §2º deste artigo e os espaços públicos existentes (praças, avenidas, ruas, calçadas, etc), poderá haver a comercialização de produtos, mas desde que

ocorra em estabelecimentos/imóveis particulares e sejam observadas as regras sanitárias e as demais que tratam sobre o assunto.

Art. 2º. Na Área de Eventos do Município de Piranga/MG, enquanto perdurar a Festa do Piranguense 2023, fica proibida a entrada de:

I - coolers, caixas-bolsas térmicas ou qualquer outro tipo de material para o acondicionamento de bebidas e gêneros alimentícios;

II - garrafas e copos de vidro, mesmo que vazios;

III - bebidas, alimentos e outros correlatos.

§1º. Será permitida a entrada de pessoas que estiverem portando copos térmicos e/ou reutilizáveis/ecológicos, desde que estes se encontrem vazios.

§2º. A entrada na Área de Eventos será condicionada à observância das proibições descritas neste artigo, o que será apurado por meio de revistas e outras formas legais de verificação.

Art. 3º. Os infratores que não se submeterem às determinações ora estabelecidas, bem como as demais atinentes à espécie, além de serem impedidos de acessar a área de eventos do Município de Piranga/MG, ficarão sujeitos às demais penalidades previstas em leis específicas.

Art. 4º. Deverá ser dada publicidade às regras ora estabelecidas por todos os meios de comunicação disponíveis.

Art. 5º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Piranga/MG, 05 de julho de 2023.

LUIS HELVÉCIO SILVA ARAÚJO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Leticia Rezende Dias

Código Identificador:92897430

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 07/07/2023. Edição 3553

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>